



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO GENERAL FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
(Sv Subs Mil 5ª RM / 1934)**

**JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE A NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO**

Processo Administrativo nº (64154.000623/2026-59)

A alienação de inservíveis é atividade de grande importância para suporte à estrutura administrativa da OM. Esses materiais geralmente ocupam espaços físicos, tais como depósitos, que poderiam ser aproveitados para outras finalidades, além de demandarem mão de obra qualificada para controle e guarda dos bens contra eventuais desvios.

Considerando a necessidade de desfazimento de materiais inservíveis e de outros bens móveis por meio alienação, torna-se imprescindível a contratação de leiloeiro oficial, conforme justificativas expostas a seguir.

O leiloeiro oficial é um profissional capacitado e habilitado para realizar leilões públicos, tendo conhecimento técnico e experiência para avaliar, precificar e comercializar os bens leiloados.

Além disso, ele é responsável por garantir a transparência e a lisura do processo de leilão, assegurando que os interessados tenham acesso a informações claras e precisas sobre os itens leiloados e os termos da venda.

Diante disso, considerando que não há a disponibilidade de recursos de pessoal na Administração com conhecimentos e experiência específicos e necessários para a condução de leilões, bem como, a complexidade dos serviços necessários para a preparação e execução do leilão, torna-se imprescindível a contratação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilão de bens móveis servíveis e inservíveis pertencentes ao 5º Batalhão de Suprimento (5º B SUP).

A lei n. 14.133/2021 estabelece em seu artigo 6, XL, que “leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”. Por sua vez, o artigo 31 dispõe que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Na sequência o §1º do artigo 31 da Lei 14.133/2021 dispõe que se a administração optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as

comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Nessa toada, o Decreto 11.461/2023, regulamentou o artigo 31 da Lei 14.133/2021, dispondo em seu artigo 6º que, na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento e, seu artigo 7º, esclarece que o Credenciamento será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para adesão pelos órgãos e pelas entidades.

Todavia, considerando que até a presente data não há Credenciamento realizado pelo MGI, a Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército – SEF emitiu a Portaria – SEF/C Ex no 271, de 4 de novembro de 2024, que está fundamentada na legislação vigente e respaldada por parecer jurídico específico PARECER no 00036/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, dispondo que as unidades do Exército Brasileiro, caso necessitem, podem publicar seus respectivos Editais de Credenciamento de Leiloeiros para atender suas Demandas.

Embasado nisso, o 5º Batalhão de Suprimento divulgará seu Edital de Credenciamento a fim de credenciar leiloeiros públicos para realização de leilões de bens móveis servíveis e inservíveis de suas unidades apoiadas.

Curitiba-PR, 01 de junho de 2026.

ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Suprimento